



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA AUTOVIVA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **Felismino Ardizzon**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Autoviva Caminhões e Ônibus Ltda**, inscrita no CNPJ 23.595.615/0001-03, Insc. Estadual 083.137.95-5, com sede à Rodovia Governador Mario Covas, nº 3255, Bairro Porto Engenho, Cariacica-ES, Tel. (27) 2233-7544 ou 2233-7550 neste ato representada por seu representante legal, a Srª. **Polyana Simões Valadão**, Brasileira, casada, empresária, portadora do CPF 136.246.887-82, residente e domiciliada à Rodovia Governador Mario Covas, s/n, Alphaville Jacuhy, Serra-ES, cep: 29160-680, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no(s) Pregão Eletrônico 003/2017, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para Fornecimento de um Caminhão Comboio** conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão Eletrônico 003/2017, especificações abaixo.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- Processo nº 7059/2017

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Total
01	01	Unid.	<p>Caminhão novo do ano de aquisição (2017), motor a diesel, com potência mínima de 150 CV, sistema de direção hidráulica, transmissão de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, com PBT mínimo de 4500 kg, com todos os equipamentos obrigatórios de segurança.</p> <p>Equipado com 01 (um) comboio para abastecimento e lubrificação: Conjunto Comboio de Lubrificação, montado sobre chassi, em conformidade com as normas internacionais de segurança e trânsito, para uso agrícola, urbano e rodoviário, com capacidade para armazenamento de até 1.500 litros de óleo diesel, como segue;</p> <p>1) DESCRIÇÃO DO COMBOIO:</p> <ul style="list-style-type: none">- Estrutura do tanque principal "central" de até 1.500 litros de óleo diesel, em chapas de aço, compartimentos laterais de estrutura reforçada, unidas por processo de solda eletricamente aplicada interna e externamente (muito importante), longarinas paralelas reforçadas com "sapatas" para a fixação no chassi.- 02 Módulos laterais (armários) para acomodação dos tambores e/ou cilindros de produtos lubrificantes providos de portas individuais, com borrachas de vedação e com conjunto de fechaduras exclusivas e independentes. Local adequado para confinamento dos conjuntos de carretéis de aplicação de produtos (inclusive ar comprimido), suportes especiais para o transporte de extintores de incêndio e placas de simbologia, acabamento superior externo (piso / plataforma) antiderrapante.- 01 Compartimento operacional para o armazenamento de "ferramentas" integrado à estrutura do equipamento na parte lateral.- 01 Escada reforçada instalada na parte traseira do equipamento para facilitar o acesso do operador à plataforma superior, providas de alça de apoio e piso antiderrapante (xadrez).- 04 Lanternas laterais externas na cor "laranja/âmbar" completos com chicotes e lâmpadas.- Sistema integrado de iluminação interna com chicote elétrico, disjuntores e lâmpadas.- 02 faróis (milhas) escamoteáveis na traseira do equipamento para trabalhos noturnos, com acionamento independente proporcionando maior segurança e comodidade ao operador.- 02 Suportes para extintor de incêndio de 08 kg, instalado na parte dianteira e traseira.- Placas de simbologia e identificação dos produtos transportados.- Faixas refletivas nas laterais e traseira do equipamento de acordo com as normas vigentes.- Conjunto de Para-lamas e Para-barros sintéticos no padrão LDA.- 01 Conjunto de Para-choque traseiro articulável com faixa refletiva "zebrada" (homologado conforme resolução 152/03 do CONTRAN).- Proteção lateral "anti-ciclista" homologados conforme norma 323 – CONTRAN.- Guarda corpo superior (removível) para proteção conforme norma de segurança vigente (NR 12).- CIPP (Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos) emitido por posto homologado do INMETRO. <p>1.1) Sistema de óleos lubrificantes e graxa:</p> <ul style="list-style-type: none">- 02 Tanques metálicos pressurizados (cilindro) com capacidade para até 200 litros de óleo lubrificante e/ou hidráulico, pressão de trabalho de 90 PSI, instalados em compartimento lateral independente, dotados de sistema de pressurização e transferência (escorva) para carga e descarga com engates.- 02 Conjuntos de Carretéis Auto Retrátil (mola) equipados com bico metálico, mangueira especial com trama de nylon de 15 metros de comprimento e diâmetro de 1/2".- 01 Tanque metálico com capacidade para armazenamento de até 100 litros de óleo lubrificante usado / queimado, provido de válvula de vácuo para operações de recolhimento de produtos e descarga por gravidade, equipado com uma bandeja metálica para colher material remanescente bem como filtros usados através de sistema de escoamento direto para o reservatório.- 01 Conjunto de suporte com base reforçada para o tambor de graxa (200 KG).- 01 Bomba do tipo "Propulsora Pneumática" para aplicação de graxa.- 01 Conjunto de Carretel Auto Retrátil (mola) equipado com bico metálico para aplicação de graxa, mangueira especial de 15 metros de comprimento e diâmetro de 1/4".- Conjunto Pórtico mecânico (talha manual) instalado para o içamento / levante do tambor de graxa até o compartimento interno, com capacidade para até 500 kg de carga útil.	R\$ 223.000,00



	<p>1.2) Sistema de Abastecimento (Diesel):</p> <ul style="list-style-type: none">- 01 Bomba de 1", do tipo centrífuga, com vazão nominal de até 100 litros / min., acionada por motor hidráulico para o abastecimento do óleo diesel.- 01 Conjunto completo Medidor Abastecedor de litros parcial e acumulado tipo analógico.- 01 Conjunto Carretel auto retrátil (mola) com 10 metros de mangueira de 1" e bico especial para o abastecimento (gatilho).- Sistema de filtragem integral do tipo cartucho modelo FP 700 com capacidade de 20 microns. <p>1.3) Sistema pneumático (Ar):</p> <ul style="list-style-type: none">- 01 Compressor de ar pneumático com capacidade para 175 libras (20 PCM), equipado com sistema de segurança automático através de válvula reguladora para o alívio imediato de pressão interna (muito importante), acionado por motor hidráulico.- 01 Reservatório de ar vertical com capacidade para até 220 litros.- 01 Conjunto de Carretel Auto Retrátil (mola) com mangueira especial com 10 metros de comprimento e diâmetro de 1/2", com bico de ar com gatilho e bico de encher pneus.- Sistema completo de tubulações do tipo "Schedule" (para alta pressão), válvulas e filtros de linha para a distribuição do ar para os cilindros pressurizados para realizar o serviço de pressão/vácuo nos tanques para o enchimento e descarregamento. <p>1.4) Acabamento e Pintura:</p> <ul style="list-style-type: none">- Preparação e limpeza das superfícies de acordo com alto padrão e normas de qualidade vigentes, com aplicação materiais de decapante, anti-ferrugem, fosfatizante e desengraxante.- Pintura interna do tanque com Epóxi especial "anti corrosão" atóxico e externa com fundo Primer e tinta PU de alta qualidade, na cor padrão do cliente (apenas uma cor). <p>1.5) Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none">- 02 Mangotes 1" para recarga dos tanques pressurizados com engates.- 01 Tampa para tambor de graxa.- 01 Talha manual com capacidade de até 500 kg de carga.- 01 Garra para içamento do tambor de graxa.- 01 Tomada de força	
Garantia: No mínimo 12 (doze) meses sem limite de horas uso, a contar da data de emissão da Nota Fiscal de entrega do produto. Caso o fornecedor possuir uma garantia maior que a determinada nesta especificação, deverá prevalecer a maior.		
Valor Total do Contrato		R\$ 223.000,00

§1º Os equipamentos objeto deste contrato apresentam garantia total sobre qualquer defeito, falta de qualidade ou falta de resistência, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contados a partir da data da Nota Fiscal. Ficando o ônus da prova da origem do defeito/problema por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração. Os quantitativos do objeto constante deste Contrato foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a administração contratá-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao CONTRATADO ou CONTRATANTE qualquer indenização pelos quantitativos não realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na cláusula primeira, totalizando:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 223.000,00 (Duzentos e vinte e três mil reais)**.

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (**carimbo do recebimento definitivo**) feita pelo responsável do almoxarifado central da Prefeitura. Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

§ 3º Os pagamentos das despesas oriundas deste contrato serão custeados com recursos financeiros **CONTRATOS DE REPASSE Nº 835658/2016/MAPA/CAIXA**, celebrados entre este Município de Rio Bananal e a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, complementado com recursos próprios a título de contrapartida.

§ 4º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 5º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 6º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 7º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

§ 8º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 9º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 10º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em **30/08/2018**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo funcionário o Srº João Vincenti de Paula, fiscal designado pela Secretaria Agricultura e Meio Ambiente, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega do equipamento nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente a saber:

Processo nº 7059/2017 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
0900142060600343063 - Aquisição de Equipamentos de Apoio ao Produtor Rural "Convênio"
44905200000 - Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos - 15020001-Convênios da União

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

§1º - Observando as condições do edital, o objeto será entregue no almoxarifado Central, situado à Rua Reinaldo Pella, s/n, São Sebastião. O horário de entrega é de segunda à sexta-feira das 08:00 às 10:30 horas e das 12h às 15:30h.

O recebimento do objeto será efetuado pelo servidor responsável, o qual deverá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto, ou até mesmo substituí-lo por outro novo na hipótese do mesmo não corresponder às especificações, ou a marca constante na Proposta de Preços da CONTRATADA, devendo o mesmo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento do objeto em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordem de Fornecimento a ser emitida através da Secretaria Municipal de Administração.
- b) Entregar o objeto a ser adquirido no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
- c) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- d) Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados



pelo CONTRATANTE.

- e) Garantir o objeto pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017.
- f) Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- g) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- h) Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- i) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- j) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- k) O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- l) O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- m) Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- n) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- o) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- p) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- e) Manter servidor designado para a função de fiscalização;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:



- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- d) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- g) Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- h) Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§ 6º - **Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02:** A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
2. Processo 7059/2017;
3. Pregão Eletrônico 003/2017;
4. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 06 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE

Município de Rio Bananal
Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Autoviva Caminhões e Ônibus Ltda
Polyana Simões Valadão
CPF nº 136.246.887-82
Representante Legal da Empresa